

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2016**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** DF000840/2014  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 04/11/2014  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR055379/2014  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46206.112741/2014-31  
**DATA DO PROTOCOLO:** 15/10/2014

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46206.010123/2014-57  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 06/08/2014

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 00.412.403/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BRASIL AMERICO LOULY CAMPOS;

E

SIND NACIONAL EMPR ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA, CNPJ n. 59.940.957/0001-60, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). FABIO ARAUJO NODARI;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2014 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **as empresas associadas ao Sinaenco/DF e os Engenheiros, Agrônomos, Geólogos e Geógrafos empregados das referidas empresas**, com abrangência territorial em DF.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CATEGORIA**

Fica estabelecido o piso salarial de R\$ 6.516,00 (seis mil quinhentos e dezesseis reais), para os Engenheiros, Agrônomos, Geógrafos e Geólogos.

O piso salarial estabelecido corresponde a uma jornada de trabalho de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**DISPOSIÇÕES GERAIS  
MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS****CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES**

Por meio deste Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2016 ficam modificadas as redações das cláusulas 2ª e 3ª da CCT 2014/2016, que passam a vigorar com a redação acima discriminada.

**OUTRAS DISPOSIÇÕES****CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho assinada pelas partes em 24/07/2014.

São mantidas as cláusulas sociais até a data base do ano de 2015, conforme deliberação do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, de 11 de fevereiro de 2010.

**BRASIL AMERICO LOULY CAMPOS  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO DISTRITO FEDERAL**

**FABIO ARAUJO NODARI  
DIRETOR  
SIND NACIONAL EMPR ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA**

